

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta do Edital nº 56/2026 – Chamamento Público nº 005/2026, destinado à constituição de Banco de Projetos para captação de recursos do Imposto de Renda, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no âmbito do CMDCA de Estância Velha.

O edital foi apresentado em sua versão final, contendo Termo de Referência e demais anexos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento encontra amparo:

- no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- na Lei Federal nº 14.692/2023;
- na Lei Federal nº 13.019/2014 (aplicável à futura execução);
- na Resolução CONANDA nº 137/2010;
- na Lei Municipal nº 2.078/2015;
- na Resolução CMDCA nº 001/2026.

A minuta estabelece com clareza:

- a natureza autorizativa do Banco de Projetos;

- a inexistência de repasse automático de recursos;
- a necessidade de captação prévia;
- a celebração de instrumento jurídico próprio para execução;
- critérios objetivos de seleção;
- regras de controle, monitoramento e prestação de contas;
- vedação expressa a despesas incompatíveis com a finalidade do Fundo.

Não se verifica afronta à legislação vigente nem vício de legalidade que impeça a publicação.

O procedimento não se submete à Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação pública ou despesa orçamentária nesta fase.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do Edital nº 56/2026, por encontrar-se juridicamente adequada e em conformidade com a legislação aplicável.

É o parecer.

Estância Velha, 3 de março de 2026

ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS

OAB/RS 24.943